**ATA Nº 2/2020 – PLENÁRIO**

Ata da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 12/02/2020.

Às nove horas e vinte e um minutos do dia doze de fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 2ª Sessão Ordinária de 2020, sob a Presidência do Doutor José Bonifácio Borges de Andrada, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Valter Shuenquener de Araújo; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Maurício Andreiuolo Rodrigues; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e um dos representantes do Ministério Público Estadual. Presentes, também, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Carmelina Maria Mendes de Moura; o membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público, Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Aluildo de Oliveira Leite; e o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n°s 1.00313/2018-77; 1.00722/2016-20; 1.00193/2019-52; 1.00553/2018-26; 1.00554/2018-80; 1.00757/2018-11; 1.00146/2019-90; 1.00151/2019-67; 1.00603/2019-29; 1.00822/2019-35; 1.00827/2019-03; 1.00835/2019-40; e 1.00018/2020-90. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01152/2018-57. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim apresentou o seu voto-vista na Reclamação Disciplinar n.º 1.00577/2019-20, acompanhando o Relator. Na sequência, foram levadas a julgamento as Reclamações Disciplinares n.ºs 1.00632/2019-09, 1.00406/2019-19 e 1.00537/2019-41. Após o julgamento daquele processo, o Conselheiro Silvio Amorim, Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, apresentou o seu voto no Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000052/2018-13, manifestando-se pela retirada de recomendação idêntica que fora cumprida e apreciada pelo Plenário no Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000054/2018-11, julgado em 26.03.2019, bem como a conversão da recomendação direcionada ao Procurador-Geral da República pela expedição de ofício ao Secretário-Geral do Ministério Público da União, porque dizem respeito à atuação administrativa relacionada à possibilidade de realização de trabalho conjunto entre ramos de Ministérios Públicos da União no mesmo prédio. Na ocasião, o Conselheiro Marcelo Weitzel alterou o seu voto para acompanhar o posicionamento do Conselheiro Silvio Amorim. Na sequência, foram levados a julgamento os Procedimentos de Controle Administrativos n.ºs 1.00807/2019-14 e 1.00631/2017-75. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00940/2019-52, o Conselheiro Silvio Amorim ausentou-se ocasionalmente. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque anunciou a retirada de pauta dos Processos n.ºs 1.00178/2019-31 e 1.00225/2019-83. Na oportunidade, esclareceu que na 19ª Sessão Ordinária de 2019 apresentou Proposição com base em petição conjunta da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP e do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, no sentido de aprovar a regulamentação de programa de assistência de saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público nos mesmos moldes do ato normativo aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e registrou que, antes de encaminhar a proposta redacional para o processamento, verificou a necessidade de melhor análise do documento, razão pela qual solicitou à Presidência a apresentação do texto na próxima Sessão Ordinária, o que foi deferido. Na oportunidade, o Conselheiro Silvio Amorim voltou a compor a mesa. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia informou que o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00972/2019-01, instaurado em decorrência da decisão plenária proferida na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00565/2019-78, foi distribuído à sua Relatoria sem a lavratura da respectiva portaria, razão pela qual consultou o Plenário sobre a possibilidade de proceder à leitura do documento para posterior juntada aos autos. Na ocasião, o Presidente, em exercício, sugeriu que o feito fosse incluído em pauta para apreciação da portaria e abertura do contraditório. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues solicitou aos Conselheiros o envio de contribuições para a elaboração de um texto consolidado relativo aos atos normativos objetos das Proposições n.ºs 1.00077/2016-72 e 1.01042/2018-77, das quais é Relator, anunciando o adiamento dos julgamentos para a próxima sessão ordinária. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00208/2019-55, o Conselheiro Valter Shuenquener pediu vista dos autos. Após o julgamento desse processo, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Silvio Amorim e Otavio Rodrigues, que voltaram a compor a mesa após o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00878/2018-08. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00513/2018-48, o Conselheiro Marcelo Weitzel apresentou o seu voto-vista divergente, no sentido da rejeição, em virtude da existência de Recomendação tratando da matéria. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Otavio Rodrigues sugeriu o encaminhamento dos autos ao grupo de trabalho de consolidação de atos normativos do CNMP, visando ao estudo da matéria ou conversão dos autos em diligência para a produção desses estudos. Na oportunidade, o Conselheiro Valter Shuenquener esclareceu que há uma Recomendação em vigor e que se pretendia um detalhamento da matéria por meio da Proposição em julgamento. Após, a Conselheira Fernanda Marinela consignou que a Recomendação existente já prioriza a matéria, oportunidade na qual sugeriu o encaminhamento da Proposição ao grupo de trabalho para definição do procedimento a ser conferido às prioridades. Na ocasião, passou a compor a mesa o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, que deixou de votar com fundamento no parágrafo único do artigo 61, do RICNMP. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00644/2018-70, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira apresentou o seu voto-vista, acompanhando o Relator, oportunidade na qual apresentou ao Plenário pedido de revisão da decisão de monocrática proferida pelo Corregedor Nacional nos autos da supramencionada Reclamação Disciplinar e na Reclamação Disciplinar nº 1.00421/2018-40, ao qual não houve objeção, possibilitando, assim, o cumprimento do que dispõe o artigo 23, XIII, parágrafo único, do RICNMP. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01157/2017-35, os Conselheiros Silvio Amorim e Otavio Rodrigues ausentaram-se ocasionalmente. Durante o julgamento da Proposição n.º 1.01141/2018-59, a Conselheira Fernanda Marinela pediu vista dos autos, ocasião em que se ausentou, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger. Após, foi levada a julgamento a Consulta n.º 1.00695/2018-57. A sessão foi encerrada às doze horas e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA – 12/02/2020

1) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01152/2018-57

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Antonio Sergio Tonet

Requeridos: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Darcy de Souza Filho

Interessados: Cesar Antonio Cossi; Marcio Luis Chila Freyesleben; Monica Aparecida Bezerra Cavalcanti Fiorentino

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Câmara de Procuradores de Justiça. Acolhimento do Requerimento n.º 35/2018. Determinação para nomeação de comissão. Divulgação de temas controvertidos. Regulamentação a fim de impedir manifestações de caráter político-ideológico. Alegação de restrição à autonomia e independência funcional dos membros do Ministério Público.

Sustentação Oral: Edson Ribeiro Baeta – Procurador de Justiça (Pelo Requerente)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido de modo a desconstituir o ato administrativo impugnado, praticado pela Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2) Reclamação Disciplinar n° 1.00577/2019-20

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

3) Reclamação Disciplinar n° 1.00632/2019-09

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Guilherme Muraro Derrite

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

4) Reclamação Disciplinar n° 1.00406/2019-19

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Celso Quim Filho; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Pará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

5) Reclamação Disciplinar n° 1.00537/2019-41

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

6) Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000052/2018-13

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior – Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo

Assunto: Visa à realização de vistoria técnica na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou o relatório da vistoria técnica realizada na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, com a substituição das recomendações direcionadas ao Procurador-Geral da República pela expedição de ofício ao Secretário-Geral do Ministério Público da União, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator. Vencidos, parcialmente, o Conselheiro Fábio Stica, relator originário do processo, e o então Conselheiro Orlando Rochadel, sucedido pelo Conselheiro Rinaldo Reis, que votavam no sentido da expedição das recomendações ao Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

7) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00807/2019-14

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Marcus Romulo Maia de Mello

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Interessados: Flavio Gomes da Costa Neto; Jorge José Tavares Dória

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Declaração de nulidade de Atos de Remoção n° 20/2019 e 21/2019. Contrariedade a princípios constitucionais e a normas legais. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

8) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00631/2017-75

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Apuração. Legalidade. Provimento n° 20/2016, art. 16 e art. 35. Procuradoria-Geral de Justiça. Teto remuneratório. Resolução CNMP n° 09/2006. Decisão proferida no PCA CNMP n° 1.00940/2016-82.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda do objeto do feito, extinguindo-o sem julgamento do mérito, determinando a instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo, de livre distribuição, para o fim de apreciar a legalidade do regramento que disciplina o pagamento da ajuda de custo aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (Resolução do Colégio de Procuradores n° 008/2015), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

9) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00940/2019-52

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Breno Rangel Nunes da Costa

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Conselho Superior. Indeferimento de inscrição para remoção por antiguidade. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, de modo a desconstituir o ato administrativo praticado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará que manteve o indeferimento da inscrição do Promotor de Justiça Breno Rangel Nunes da Costa no Edital de Remoção nº 94/2019, com vistas a possibilitar a participação do referido Membro no Edital mencionado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Silvio Amorim, e, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

10) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00208/2019-55

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Licia Ferreira Reis

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Concurso público para ingresso na carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Suspensão do ato de convocação dos candidatos cotistas. Violação ao art. 6º, § 2º, da Resolução CNMP n° 170/2017. Pedido liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente deferida, a fim de: (a) excluir do cômputo das vagas destinadas aos candidatos autodeclarados negros os que também constaram na listagem de convocação da ampla concorrência; (b) consequentemente, incluir na convocação para as provas discursivas os próximos candidatos aprovados e autodeclarados negros, respeitados os empates na última posição, até que se complete o quantitativo exposto no item “10.10.1” do Edital nº 1 – MP/PI e, por conseguinte, a reserva aos negros de no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos da Resolução nº 170/2017, pediu vista dos autos o Conselheiro Valter Shuenquener. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Aguardam os demais.

11) Reclamação Disciplinar n° 1.00878/2018-08 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Anderson Pomini

Advogado: Alberto Zacharias Toron – OAB/SP n.º 65371

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Silvio Amorim e Otavio Rodrigues e, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

12) Proposição n.° 1.00513/2018-48

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Priorização da persecução penal relativa aos crimes contra vida, integridade física e de ameaça, tentados e consumados, praticados contra jornalistas, profissionais de imprensa e comunicadores no Brasil, no exercício da profissão ou em razão dela.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou prejudicada a presente Proposição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Weizel. Vencidos o Relator e os Conselheiros Luciano Maia, Sandra Krieger e o Presidente, em exercício, que entendiam pela aprovação da presente Proposição. Deixou de votar o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, com fundamento no parágrafo único do artigo 61 do RICNMP. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

13) Reclamação Disciplinar n° 1.00644/2018-70 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Moacir Guimarães Morais Filho

Recorrido: Membros do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

14) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01157/2017-35

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Espírito Santo

Advogado: Marcos Gomes Ribeiro – OAB/ES n.º 21094

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Decisão no Procedimento Administrativo GAMPES n° 201700137748-97, que determinou o afastamento da incidência da Resolução CNMP n° 09/2006. Determinação para o cumprimento do teto remuneratório e restituição de valores recebidos irregularmente aos cofres públicos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda parcial do objeto no tocante ao pleito de devolução ao erário das parcelas pagas, e não conheceu o feito no que concerne ao pedido de que o CNMP “reconheça e condene os responsáveis pela prática de conduta ilícita, nos termos da Lei n.º 8.429/1992” e, considerando que a alegação de prática de improbidade não encontra respaldo nos elementos dos autos, reconheceu como desnecessária a providência relativa ao encaminhamento da respectiva documentação ao Ministério Público, para que adote os atos que reputar cabíveis, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Silvio Amorim e Otavio Rodrigues, e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

15) Proposição n° 1.01141/2018-59

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução CNMP n.º 14/2006. Acréscimo do parágrafo 5º ao artigo 16. Proibição de realização de entrevista pessoal reservada nos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista a Conselheira Fernanda Marinela. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Silvio Amorim, Otavio Rodrigues, e Sandra Krieger e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Aguardam os demais.

16) Consulta n° 1.00695/2018-57

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Gilberto Valente Martins – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Exceção à caracterização de nepotismo. Resolução CNMP n° 192/2018. Possibilidade de aplicação nos casos de cessão de servidor efetivo. Aplicação aos casos previstos na Resolução CNMP n° 21/2007.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, respondeu a Consulta para explicitar que a exceção à caracterização de nepotismo, introduzida pela Resolução CNMP nº 192, de 09 de julho de 2018, se aplica aos casos previstos na Resolução CNMP nº 21, de 19 de junho de 2007, somente se o servidor cedido for ocupante de cargo de provimento efetivo integrante das carreiras do Ministério Público, hipótese em que não restará caracterizada afronta à Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Silvio Amorim, Otavio Rodrigues, e Sandra Krieger, e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.